LEI MUNICIPAL Nº 2.771 de 24 de novembro de 2026.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 24 / 11 / 2026
GABINETE DO PREFEITO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder ao fomento aos produtores de café produzido pelos participantes premiados no 4º Concurso Regional de Qualidade dos Cafés – Edição 2026, dispõe sobre a concessão de premiações em dinheiro e dá outras providências."

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AQUISIÇÃO DOS CAFÉS PREMIADOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, a proceder ao fomento aos produtores de café produzido pelos participantes premiados no 4º Concurso Regional de Qualidade dos Cafés – Edição 2026, a ser realizado no Município de Ibiá, em 25 de novembro de 2026.

§1º A iniciativa tem por finalidade incentivar a produção de cafés de qualidade, valorizar o trabalho dos cafeicultores, promover o desenvolvimento econômico regional e estimular o aprimoramento das práticas de produção e beneficiamento do café.

§2º O incentivo contará como contrapartida a disponibilização de sacas de café ao Município, para uso em suas finalidades.

Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º compreende ao fomento correspondentes aos seguintes quantitativos:

I – até 01 (uma) saca de café de cada produtor declarado vencedor na classificação municipal, conforme as categorias e os critérios estabelecidos no regulamento oficial do concurso;

II – até 01 (uma) saca de café do produtor reconhecido como Grande Campeão Regional do concurso.

§1º Na hipótese de o mesmo produtor ser reconhecido como vencedor municipal e Grande Campeão Regional, os quantitativos previstos nos incisos I e II poderão ser cumulativos, desde que essa possibilidade esteja

expressamente prevista no regulamento do concurso e seja demonstrada a necessidade administrativa da aquisição.

§2º O peso, as características, a qualidade, as condições de beneficiamento e os demais requisitos técnicos das sacas de café serão definidos no procedimento administrativo de contratação, observadas as especificações do produto e sua destinação.

Art. 3º. O preço do incentivo com a contrapartida das sacas de café deverá ser compatível com os valores praticados no mercado para produtos de características e qualidade equivalentes, considerados especialmente:

I – a classificação e a pontuação obtidas no concurso;

II – as características sensoriais, físicas e técnicas do café;

III – a qualidade, a origem e a rastreabilidade do produto;

IV – os preços praticados na comercialização de cafés especiais de qualidade equivalente;

V – as condições de fornecimento, beneficiamento, entrega e demais fatores que influenciem justificadamente o valor comercial do produto.

§1º A definição do preço deverá ser fundamentada em pesquisa de mercado e, quando necessário, em avaliação técnica especializada, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Fica vedada a inclusão, no preço de aquisição das sacas, de valores adicionais destinados exclusivamente à premiação, bonificação ou incentivo financeiro dos produtores, os quais deverão ser tratados separadamente, na forma do Capítulo II desta Lei.

Art. 4º. O café adquirido como contrapartida será destinado ao consumo interno nas repartições e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

§1º A utilização do produto deverá observar as condições adequadas de beneficiamento, armazenamento, conservação e consumo, bem como as normas sanitárias pertinentes.

§2º Quando necessário, o Poder Executivo poderá providenciar a torrefação, a moagem e a embalagem do café adquirido em contrapartida, mediante procedimento administrativo próprio e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA PREMIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro aos produtores rurais classificados no 4º Concurso Regional de Qualidade dos Cafés – Edição 2026, como forma de reconhecimento do mérito técnico, da excelência dos produtos apresentados e do aprimoramento da cafeicultura regional, observada a legislação vigente.

§1º A premiação terá natureza de reconhecimento por desempenho técnico e será atribuída exclusivamente com base nos resultados do concurso, mediante avaliação realizada segundo critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§2º Os valores das premiações serão aqueles estabelecidos no Anexo Único desta Lei, observados os limites e as condições nele previstos.

§3º A concessão dos prêmios ficará condicionada à homologação oficial dos resultados do concurso, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais para a realização da despesa.

Art. 6º. As premiações previstas nesta Lei observarão as seguintes categorias:

I – Produtor Vencedor Municipal: premiação destinada ao produtor classificado em primeiro lugar na respectiva classificação municipal, conforme o regulamento do concurso;

II – Grande Campeão Regional: premiação destinada ao produtor que obtiver a maior classificação geral, segundo os critérios técnicos estabelecidos no regulamento oficial do concurso.

§1º A eventual cumulação das premiações previstas nos incisos I e II dependerá de previsão expressa no regulamento oficial do concurso, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da igualdade entre os participantes.

§2º Os valores e as condições de concessão das premiações deverão ser divulgados previamente aos participantes, em momento que assegure igualdade de oportunidades e conhecimento das regras da competição.

Art. 7º As premiações financeiras previstas neste Capítulo não se confundem com o pagamento pela aquisição das sacas de café de que trata o Capítulo I desta Lei.

§1º O prêmio será concedido em razão da classificação e do desempenho técnico do produtor no concurso, não constituindo contraprestação pela entrega ou comercialização do produto ao Município.

§2º A eventual aquisição de café do produtor premiado deverá ser realizada de forma independente, mediante procedimento próprio e pelo preço justificável de mercado.

Art. 8º A execução das premiações previstas neste Capítulo dependerá de prévia demonstração de sua compatibilidade com a legislação eleitoral, especialmente com o art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§1º Antes da autorização da despesa, deverá ser realizada análise jurídica específica acerca da natureza da premiação, dos critérios de seleção, das condições de participação e da incidência das vedações aplicáveis ao ano eleitoral de 2026.

§2º Não será realizado pagamento de premiação quando caracterizada hipótese de distribuição gratuita de valores ou benefícios vedada pela legislação eleitoral, ainda que a despesa esteja prevista nesta Lei.

§3º A autorização legislativa prevista neste Capítulo não afasta a aplicação das normas federais relativas à responsabilidade fiscal, às finanças públicas e às condutas vedadas aos agentes públicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá contar com a cooperação técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, observadas suas competências institucionais e os instrumentos de cooperação cabíveis, especialmente para:

I – acompanhar e subsidiar a avaliação técnica dos cafés inscritos no concurso;

II – colaborar na identificação dos produtores classificados e premiados;

III – auxiliar na definição das características e especificações técnicas dos cafés;

IV – fornecer informações técnicas que subsidiem a pesquisa de preços e a análise da qualidade dos produtos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único. A execução das despesas ficará condicionada à existência de recursos disponíveis, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e ao atendimento, quando cabível, das exigências previstas nos arts. 16 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução, vedada a alteração, por ato infralegal, dos beneficiários, valores e limites de premiação estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 24 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Ibiá
Juntos, construindo uma nova história

ANEXO ÚNICO

PREMIAÇÕES FINANCEIRAS — 4º CONCURSO REGIONAL DE QUALIDADE DOS CAFÉS — EDIÇÃO 2026

Categoria	Quantidade de premiações	Valor unitário
Vencedor Municipal	01 (uma) por município participante, conforme regulamento	R$ 1.500,00
Grande Campeão Regional	01 (uma)	R$ 3.000,00
Limite global		**R$ 13.000,00**

Ibiá/MG, 24 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal